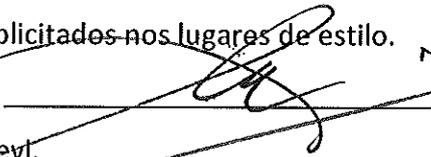


EDITAL

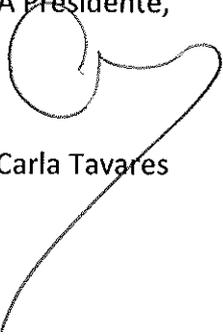
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-cd" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 17 de novembro de 2020

A Presidente,



Carla Tavares



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando, que:

- Nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O apoio ao movimento associativo se encontra devidamente regulamentado, através do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 2 do Boletim Municipal de 18 de março de 2015;
- Nos termos previstos no referido regulamento a Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora, veio a apresentar uma candidatura a apoio do Município da Amadora, com vista à prossecução e dinamização das atividades por si promovidas e organizadas;
- Nos termos do mesmo Regulamento a referida candidatura foi aprovada;
- Cabe, nesse âmbito, outorgar o competente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

Entre

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, representado neste ato pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, com os poderes conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão última introduzida pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

A Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora, pessoa coletiva nº 501412506, com sede na Rua Elias Garcia, Nº142, Falagueira Venda Nova, 2700-331 Amadora, representada neste ato por Dolores Florinda Oliveira Lopes Reis, na qualidade de

Presidente da Direção e Carlos Alberto Roma Heitor, na qualidade de Tesoureiro, doravante designada por Segunda Outorgante,

É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 6º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante à segunda, para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª, é no montante global de 9.057,49€, destinados ao apoio à realização de projetos, eventos e atividades desportivas.
2. A comparticipação financeira, referida no número anterior, será disponibilizada na totalidade e numa única vez.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 – O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2ª.
- 2- O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo.
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa.
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades.
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.



- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa.
- g) Apresentar, até 30 dias após a sua conclusão, o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 6º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€.
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias.
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do programa

1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2020.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 22º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
 - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1).
 - b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

Cláusula 6ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 25.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Cláusula 8ª

Mora

1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9ª

Incumprimento

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.

Cláusula 10ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 11ª

Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 12ª

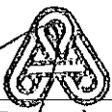
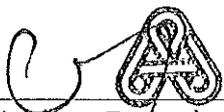
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 2 do Boletim Municipal, de 18 de março de 2015.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 5 de novembro 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

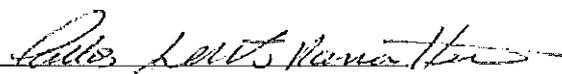


AMADORA
Câmara Municipal

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Segunda Outorgante

Dolores Florinda Oliveira Lopes Reis
(Dolores Florinda Oliveira Lopes Reis)
Presidente da Direção



(Carlos Alberto Roma Heitor)
Tesoureiro





Programa de Desenvolvimento Desportivo

1. Missão

Considera-se por inclusão social no desporto, a existência real de igualdade de oportunidades no seu acesso. Como boas práticas de inclusão no desporto encontra-se a promoção da prática desportiva generalizada, a presença de pessoas tendencialmente excluídas da sociedade no exercício das atividades dirigentes e técnicas e que não seja exercida discriminação no acesso à prática de cargos ou funções profissionais no desporto, por motivos raciais, étnicos, religiosos, deficiência, género, orientação sexual, classe social ou outros. A inclusão social através do desporto remete para o desenvolvimento de competências pessoais, sociais, motoras ou outras, em que as boas práticas se dirigem à promoção do desporto formativo, privilegiando os princípios éticos do desporto e valores associados, junto das crianças e jovens no meio escolar, ou em situações de risco de discriminação.

O Desporto na SFRAA promove o trabalho desportivo e social de continuidade a longo prazo, criando metas desportivas e pessoais, que promovam o crescimento de todos os indivíduos que integram a modalidade. Também é ambição da SFRAA dar prossecução aos bons resultados que têm sido obtidos pelos atletas a nível nacional, tornando-se um exemplo de referência e de motivação para os mais jovens; assim, facilita que eles definam também as suas próprias metas, de forma a favorecer a captação e fixação dos mesmos na modalidade.

A prática das diversas modalidades pretende, ainda, promover a inclusão social numa perspetiva de utilização do desporto como veículo de integração social para todos, independentemente da raça, credo, cultura, condição financeira ou resultados desportivos.

Concretamente na modalidade de Atletismo, é objetivo da secção manter o apoio não só a nível desportivo, mas também social aos praticantes, assim como prestar um apoio mais individualizado aos que apresentam maiores fragilidades. No que concerne ainda à intervenção social, a SFRAA, realiza um trabalho inclusivo a deficientes auditivos, tendo neste momento quatro atletas de Atletismo com esta deficiência, dos quais um representa o país em competições internacionais.

É objetivo a curto prazo, criar um centro de formação de referência permitindo aos jovens uma prática desportiva regular, de qualidade, com a finalidade de melhorar a sua integração na sociedade.

No âmbito das respostas sociais desenvolvidas, a SFRAA assegura o funcionamento de uma Casa de Acolhimento Temporário (CAT), com capacidade para 14 crianças e jovens em situação de perigo. Esta valência tem também beneficiado do trabalho realizado pela secção de Desporto, através da integração de algumas das crianças e jovens nas modalidades e nas diversas "Escolinhas" que a SFRAA desenvolve, com o intuito de intervir ao nível das suas competências pessoais e sociais e



eliminar comportamentos de risco.

FUNDADA EM 1878

Neste enquadramento, além do trabalho desenvolvido pela CAT, a SFRAA intervém ainda numa dupla vertente, estando representada na modalidade restrita da CPCJ da Amadora e funcionando o desporto na SFRAA como uma resposta de inclusão a crianças e jovens em acompanhamento por aquele organismo, que tem solicitado ao longo dos anos a integração dos mesmos nas modalidades, no sentido de minimizar os efeitos dos comportamentos desviantes.

A SFRAA tem um vasto leque de atividades desportivas que passam pelo Atletismo, Ballet, Capoeira, Dança de Salão, Ginástica, Trampolins, Karaté, Triatlo, Yoga e Rope Skipping (em implementação).

2. Projecto Desportivo -Geral

A SFRAA irá continuar a desenvolver as suas escolinhas de desporto, com o objectivo de aumentar o número de praticantes, bem como intensificar esforços no sentido de implementar uma nova modalidade -Rope Skipping.

Pretende-se promover o desenvolvimento e consolidação da vasta oferta desportiva de que a SFRAA dispõe, de forma a permitir que as crianças e jovens não só desfrutem de exercício físico regular como consigam superar dos seus próprios objectivos.

A SFRAA, como referido, tem várias vertentes desportivas, designadamente aprendizagem, formação, desenvolvimento motor e competição, e é neste trabalho que se pretende continuar a apostar. A par das escolinhas, é seu objectivo geral continuar a organizar eventos desportivos, sociais e formativos que permitam promover a coesão social, a formação desportiva e a competição. No entanto, face à actual situação de pandemia por Covid-19 e atendendo às orientações decretadas pela DGS e pelo Governo e, por conseguinte, à drástica redução de eventos e actividades regulares promovidos deste que foi decretada, a instituição viu-se forçada a suspender todas as suas modalidades desportivas, culturais e outras. Ao nível do Atletismo e do Triatlo, os Atletas, continuaram, ainda assim, a realizar os seus treinos a título particular, o que permitiu não se verificar uma quebra muito acentuada no seu nível de preparação e rendimento desportivo.

Em Setembro foram já retomadas estas duas modalidades, avaliando-se a possibilidade de arranque das restantes para breve, desde que passíveis de se desenvolverem nas atuais condições impostas pelos serviços de saúde pública e governamentais.

Ainda como parte integrante do Programa de Desenvolvimento Desportivo da SFRAA, pretende-se voltar a apresentar candidatura à "Bandeira da Ética" e continuarmos a candidatar-nos ao "Programa Nacional Desporto para Todos".

Ainda associado à atividade desportiva, a SFRAA possui Alvará atribuído pelo IPDJ, na qualidade de



entidade organizadora de Campos de Férias (Registo n.º 386/DRLVT).

FUNDADA EM 1878



3. Objetivos Específicos

Atendendo ao Plano e Orçamento para o Ano de 2020, mas necessariamente adaptado à actual situação de pandemia derivado ao Covid-19, a SFRAA tem como objectivos específicos:

- Alargar o conceito de Academia a todas as modalidades;
- Continuar a melhorar a coordenação interna de cada modalidade;
- Continuar a melhorar a coordenação intermodalidades;
- Promover a divulgação das modalidades junto da população;
- Manter e melhorar a página na Internet da SFRAA para divulgação das modalidades;
- Promover, estimular e desenvolver a prática do desporto por todas as camadas etárias;
- Promover ações de sensibilização para a importância da prática desportiva e da adopção de um estilo de vida saudável;
- Aumentar o número de praticantes em todas as modalidades;
- Promover o desenvolvimento do Ballet para jovens;
- Fomentar o alargamento das Danças de Salão a crianças e jovens;
- Criar um grupo de representação;
- Melhorar as condições da SFRAA para a prática desta modalidade;
- Aumentar as faixas etárias da Escola de Karaté;
- Participar em provas de Karaté;
- Manter as equipas federadas nos diferentes escalões etários;
- Participar nas diversas competições oficiais da A. A. Lisboa e F. P. Atletismo;
- Participar nos Campeonatos Nacionais de Corta-mato e Pista Coberta durante o Inverno;
- Participar nos Campeonatos Nacionais de Corta-mato e Pista ao ar livre durante o Verão;
- Dar continuidade à parceria com a Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, na organização e dinamização do projeto "Escolinhas de Atletismo";
- Concretização de um projeto para a criação de escolas de atletismo destinado a crianças entre os 6 e os 12 anos, a funcionar no Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega;
- Ter uma participação ativa no calendário da Época Desportiva de Triatlo da FPT;
- Campeonato Nacional de Clubes de Triatlo;
- Campeonato Nacional de Clubes de Triatlo Longo;
- Taça Porterra – participar em 8 provas;
- Taça de Portugal de Triatlo - participar nas provas do calendário;
- Campeonato Nacional Jovem - participar nas provas do calendário.

Salvaguardamos a possibilidade de alguns destes eventos desportivos não virem a ser promovidos, face à actual situação de Pandemia e às respectivas medidas de contingência em vigor, o que poderá condicionar alguns dos objectivos específicos propostos.



4. Cronograma

Durante o ano de 2020, a secção de Desporto prevê a participação e/ou organização dos seguintes eventos:

Eventos	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Provas da Federação Triatlo												
Provas da Federação Ginástica												
Provas da Federação de Atletismo												
Duatlo da Amadora												
São Silvestre da Amadora (em caso de realização)												
Encontro de Yoga												
Funcionamento das Escolinhas												

5. Recursos

Para o desenvolvimento das atividades contamos com um conjunto de apoios e recursos logísticos e humanos que contribuem para o bom desenvolvimento do mesmo, tais como:

- Infra-estruturas: Ginásio da SFRAA; Salão da SFRAA; Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega; Escola EB1 / JI Terra dos Arcos; Escola EB1 Artur Bual; Escola EB1 / JI Maria Irene Lopes de Azevedo; Escola EB1 / JI Santos Matos; Piscina Municipal da Boavista; Estádio do Jamor e Pista Moniz Pereira;
- Meios: Viaturas da SFRAA e Aluguer de Autocarros;
- Treinadores e Professores, num total de 17 Técnicos;
- Apoio Logístico: Junta Freguesia da Falagueira - Venda Nova, Instituto Português do Desporto e Juventude, Federação Portuguesa de Atletismo, Associação de Ginástica de Lisboa, Federação de Triatlo de Portugal, Associação Pura Energia, Associação de Rope Skipping Portugal, Núcleo Shotokan de Lisboa.

6. Projeção Orçamental

RECEITAS	2020
Mensalidades	60245,00
Seguros	2465,00
Protocolo CMA	750,00
Patrocínios	2750,00
Angariação Atletas	6000,00
Outros	560,00
TOTAL	72 770,00



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

DESPESA	2020
Honorários	25 947,50
Vencimentos Base (Atletismo)	5 500,00
Subs. Turno (Atletismo)	680,00
Taxa Social Única (22%) (Atletismo)	1 378,14
Pessoal Quadro - Total Anual (Atletismo)	7 558,14
Inscrição de Atletas	3 550,00
Seguros	970,00
Despesas de Funcionamento	3 840,00
Aluguer de Instalações	7 000,00
Equipamentos Desportivos	3 140,00
Eventos diversos	2 620,00
Material Desportivo	1 500,00
Transportes	4 000,00
Alimentação	2 491,22
Prémios e Medalhas	2 000,00
AGL e Federações	45,00
Outros Despesas e Encargos	550,00
TOTAL	72 770,00